



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

LEI Nº 235/2007, Tarrafas-Ce., 09 de março de 2007.

Regulamenta o Fundo
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
e de Valorização dos Profissionais da Educação –
FUNDEB no Município de Tarrafas e adota outras
providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB., no Município de Tarrafas, Estado do Ceará.

§ 1º. – São objetivos do FUNDEB no Município de Tarrafas, Estado do Ceará:

- I – A remuneração dos profissionais do Magistério Municipal vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. , em efetivo exercício de suas atividades na Educação Infantil, no ensino Fundamental e na educação de Jovens e Adultos da rede pública de ensino;
- II – a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação;
- III – a aquisição, a manutenção e a conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino público municipal;
- IV – a aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino público municipal;
- V – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino público municipal;



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP 63.145-000 - Tel.: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br

VI – realização de atividades-meios, necessárias ao bom funcionamento do ensino público municipal;

VII – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas publicas e privadas;

VIII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender, exclusivamente, à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. - Em observância ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o FUNDEB, considera-se efetivo exercício do magistério, e, conseqüentemente remunerado com a parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEBEB., os profissionais da educação afastados temporariamente, nas circunstâncias previstas em Lei, que não concorram para rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º. Os programas e ações governamentais financiados pelo extinto FUNDEF, acrescidos dos que se referem à educação infantil e a educação de jovens e adultos, passam a ser vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º. – O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará o funcionamento do FUNDEB no Município de Tarrafas, quanto a seus ativos e passivos, execução contábil e orçamentária, em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 09 (nove) de março de 2007.


Antonia Simião Lopes Leite
PREFEITA MUNICIPAL